

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.124.745-4

DATA: 26/11/2020

PARECER CEE/CEMEP N.º 443/2023

APROVADO EM 19/07/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VICTOR BUSSMANN – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPO DO TENENTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, para fins de cessação.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal. Cessação definitiva da oferta do referido curso. Parecer favorável. O prazo da renovação do reconhecimento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, para fins de cessação.

Esta instituição de ensino possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/DEDUC/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisaram os Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, emitiram os seus

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.124.745-4

respectivos Pareceres Técnico e Pedagógico favoráveis e informaram que foi atendido o contido na legislação vigente.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, para fins de cessação.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de funcionamento de infraestrutura física, recursos humanos e pedagógicos para a renovação do reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado

Cabe destacar que a A instituição de ensino não possui instalação para a Brinquedoteca, conforme justificativa da direção constante do protocolado:



COLÉGIO ESTADUAL VICTOR BUSSMANN - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E ED. PROFISSIONAL
RUA MARIA CLARA BRANDÃO TESSEROLLI, 98 - CENTRO,
CAMPO DO TENENTE - PR - CEP: 83870-000 - FONE/FAX: (41) 3628-1201
E-mail: cxvictorbussmann@escola.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA

O Colégio Estadual Victor Bussmann, recebeu autorização de Funcionamento para o Curso Formação de Docentes no ano de 2012 para iniciar com a primeira turma no ano de 2013. Obteve a informação que iria receber a BRINQUEDOTECA como parte da proposta para as instituições que ofertavam o Curso Formação de Docentes. Ao questionar na época o não recebimento a SEED informou que estava em falta, que caso alguma instituição encerrasse o curso a BRINQUEDOTECA seria remanejada para o Colégio Estadual Victor Bussmann. Mas no período de 2013 a 2021 em que o curso foi ofertado, não recebemos os materiais para a implantação deste ambiente de estudos. Por ser verdade, firmo a presente.



JOSELI NOVAKI DE PAULA
Joseli Novaki de Paula
Diretora
Res. 3364/2021 - DOE 12/08/2021

Campo do Tenente, 17 de outubro de 2022



O Setor de Estrutura e Funcionamento do respectivo Núcleo Regional de Educação, solicitou, em ressalva, que a instituição de ensino apresentasse

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.124.745-4

informações sobre a falta da Brinquedoteca, a qual anexou ao protocolado a seguinte justificativa:



COLÉGIO ESTADUAL VICTOR BUSSMANN
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL



JUSTIFICATIVA

A solicitação de renovação do Curso de Formação de Docentes deve-se somente a necessidade imediata de validação dos diplomas dos egressos no ano de 2021.

Nesse sentido, por inexistência de demanda e a implementação de outro curso técnico no ano de 2022, a instituição requer a cessação voluntária do Curso de Formação de Docentes.

Ressaltamos que a instituição não tem a brinquedoteca escolar desde a implementação do curso, mas como não tem a intenção de continuar as atividades o ambiente não será organizado.

Campo do Tenente, 11 de Março de 2023.

JOSELI NOVAKI DE PAULA
Diretora
Res. 3364/2021 DOE 12/08/2021
Assinatura Eletrônica

RUA MARIA CLARA BRANDÃO TEISEROLL, 88 - CENTRO.
CAMPO DO TENENTE - PR - CEP: 8870-000 - FONE: (41) 3828-1201
E-mail: cmvictorbussmann@educacao.pr.gov.br

Em Relatório Circunstanciado Complementar o respectivo NRE informou que a direção da instituição de ensino solicitou a renovação do reconhecimento do referido curso, para fins de cessação, conforme segue:

COLÉGIO ESTADUAL VICTOR BUSSMANN
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

REQUERIMENTO

Vimos meio deste requerer a Renovação do Curso de Formação de Docentes deste Estabelecimento de Ensino.

A requisição de renovação do Curso de Formação de Docentes deve-se somente a necessidade imediata de validação dos Diplomas dos Egressos no ano de 2021.

Nesse sentido, por inexistência de demanda e a implementação de outro curso técnico no ano de 2022, a instituição requer a cessação voluntária do Curso de Formação de Docentes.

Campo do Tenente, 27 de Junho de 2023.

Kelli Cristina Weindelcki
Kelli Cristina Weindelcki
Diretora Auxiliar
Res. 3364/2021 - DOE 12/08/2021

Colégio Estadual VICTOR BUSSMANN
Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Rua Maria Clara Brandão Teiseroll, 88, Centro
88.870-000 Campo do Tenente - PR
E-mail: cmvictorbussmann@educacao.pr.gov.br

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.124.745-4

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed informou que os Relatórios Finais referentes aos anos letivos de 2016 a 2021, encontram-se validados e arquivados no Sistema Sere.

O Certificado de Conformidade expirou em 30/06/2023, com o processo em trâmite, e a Licença Sanitária está vigente até 30/01/2024.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no processo e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada, apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/R ENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Victor Bussmann - EFMNP	Campo do Tenente/Área Metropolitana Sul	N.º 2077/2023 de 10/04/2023 De:27/11/2022 a 27/11/2032	N.º 5303/2016 de 29/11/2016 De: 01/01/2016 a 31/12/2020	A partir de 01/01/2021, exclusivamente para fins de cessação do curso.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 10/1999, nº 03/2013 e nº 04/2021 e nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.124.745-4

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP